AO JUÍZO DO Xº JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE XXXXXXXXXXXX

Número do processo: XXXXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio da Defensoria Pública do xxxxx, nos termos do § 3º do art.

403 do Código de Processo Penal, apresentar

**ALEGAÇÕES FINAIS** 

em forma de memoriais, aduzindo, para tanto, o que segue.

1DA SÍNTESE FÁTICA PROCESSUAL

O Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado, imputando-lhe a prática do delito tipificado no art. 21 da Lei de Contravenções Penais, combinado com art. 5º, inciso III, da Lei

11.340/06.

Segundo a inicial acusatória, no dia 31 de outubro de 2021, entre 4 horas e 4h30min., na Chácara xx, Quadra xx, conjunto xx, casa x-x, Setor xxxx, x/x, o denunciado, de maneira livre, voluntária e consciente, valendo-se das relações domésticas, praticou vias de fato contra sua companheira, Sra. Tal (ID xxxx).

A denúncia foi recebida em 16 de dezembro de 2021 (ID xxxxx).

O acusado foi citado (ID xxxxx) e apresentada resposta à acusação pela Defensoria Pública (ID xxxxx).

Em audiência realizada em 18/10/2022, foram ouvidos a vítima, fulana de tal, a testemunha fulana de tal, bem como interrogado o réu (ID xxxxx).

O Ministério Público ofereceu alegações finais, pela improcedência da pretensão punitiva (ID xxxxxxxxxx).

É o relato necessário.

## **2MÉRITO**

## 2.1 DA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

A pretensão punitiva estatal não merece prosperar.

O que se tem, produzido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, é apenas a palavra da vítima, que afirma ter sido empurrada pelo réu após uma discussão. Todavia, a testemunha/informante, que é madrinha da vítima, não confirmou a versão apresentada por ela, aduzindo que não lembra de Antônio empurrando Priscila.

O réu, por sua vez, optou por ficar em silêncio em juízo.

Embora não se desconheça que o depoimento da vítima possui valoração especial nos crimes referentes à violência doméstica, é inconteste a necessidade de um suporte probatório mínimo a corroborar sua versão para que não se distancie da Justiça. Nesse sentido, oportuna a colação do seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, *in verbis:* 

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. AMEACA. AUSÊNCIA MATERIALIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROBATÓRIA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de a palavra da vítima ter especial relevância nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, é indispensável que sua narração seja coesa e segura, bem como deve encontrar respaldo em outras provas dos autos, o que não ocorre no caso concreto. 2. Ao término da instrução não restaram satisfatoriamente carreados ao feito os elementos fáticos necessários sustentar uma decisão condenatória, afigurando-se imperiosa e oportuna a adoção do princípio que assegura ao acusado o "benefício da dúvida", consubstanciado no Princípio In reo. 3. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. (Acórdão 1614821, 07049855920208070014,

Relator: ROBSON BARBOSA
-DE AZEVEDO, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 8/9/2022, publicado no PJe: 24/9/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Grifou-se.

Portanto, deve ser observado que não foram angariados elementos probatórios suficientes a demonstrar que, na data apontada na denúncia, o réu teria agredido praticado vias de fato contra a vítima.

Sabe-se que a condenação criminal, em atenção ao princípio da não culpabilidade ou do estado de inocência, pressupõe a existência de um conjunto de provas incontestes acerca da materialidade e autoria delitivas, o que, definitivamente, não se logrou coligir nos presentes autos.

A propósito, elucida o ilustre Professor Paulo Rangel:

Portanto, estando o juiz diante de prova para condenar, mas não sendo esta suficiente, fazendo restar a dúvida, surgem dois caminhos: condenar o acusado, correndo o risco de se cometer uma injustiça, ou absolvê-lo, correndo o risco de se colocar nas ruas, em pleno convívio com a sociedade, um culpado. A melhor solução será, indiscutivelmente, absolver o acusado, mesmo que correndo o risco de se colocar um culpado nas ruas, pois, antes um culpado nas ruas do que um inocente na cadeia. (Direito Processual Penal,  $27^a$  edição, Atlas, 2019).

Portanto, existindo conflito entre o "jus puniendi" do Estado e "jus libertatis" do acusado, a balança deverá inclinar-se em favor deste último, fazendo prevalecer o princípio do "favor rei", sendo certo que tal postulado se encontra na regra do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, que impõe a absolvição quando for a prova insuficiente.

## **3DOS PEDIDOS**

Pelos argumentos expostos, requer-se:

a)A absolvição do réu, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo

Penal;

b)Em caso de condenação, a fixação da pena no mínimo legal, uma vez que inexistem

circunstâncias que justifiquem a exasperação da reprimenda.

FULANA DE TAL Defensora Pública